



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
	<p>Deita-se proposta de adjudicação de empreitada para próxima reunião de Câmara, bem como a aprovação da minuta do contrato e o seu custo, nos termos da informação. A 27/4/20</p>

Para: Sr. Presidente da Câmara/Câmara Municipal

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO – MERCADO MUNICIPAL DE CAMINHA – 11/20\_CP\_E

No seguimento da autorização de abertura do procedimento supramencionado, através de deliberação datada de 17/02/2020 da Câmara Municipal de Caminha, foi publicado anúncio de abertura de procedimento na 2.ª série do DR, sendo o valor base do procedimento de € 596.300,00 (quinhentos e noventa e seis mil e trezentos euros). Entre as empresas concorrentes, a proposta apresentada pelo concorrente, "Agostinho Malheiro Coelho Construções, Lda." no valor de € 589.358,83 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos) acrescido de IVA, proposta economicamente mais vantajosa.



Considerando que:

- O júri reiterou uma vez mais, o seu parecer em adjudicar a execução da empreitada "*MERCADO MUNICIPAL DE CAMINHA*", em sede de Relatório Final, que se junta, não tendo dado provimento à reclamação apresentada por parte do concorrente "*Boaventura e Boaventura, Lda.*" em sede de audiência prévia, que se junta;
- O registo do compromisso será efetuado aquando da outorga do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, o qual deverá ocorrer, previsivelmente, durante o mês de junho, e para tal está salvaguardada a disponibilidade de fundos.

\*\*\*

Pelo exposto propõe-se levar a deliberação em reunião de Câmara Municipal:

- A adjudicação da execução da empreitada supracitada, nos termos propostos, com o determinado no artigo 148.º do CCP, de acordo com o relatório final anexo.
- A aprovação da minuta do contrato, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 98.º do DL n.º 111-B/2017, de 31/08, que se anexa.
- A designação do técnico Luís Miguel Ferreira Araújo para gestor do presente contrato, de acordo com o artigo 290.º do CCP.

Póvoa de Varzim, 24 de abril de 2020

A Técnica Superior,

Ana Dourado Ferreira



---

## **RELATÓRIO FINAL**

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES AO CONCURSO PÚBLICO “MERCADO  
MUNICIPAL DE CAMINHA – 11/2020\_CP\_E”**



## 1 – INTRODUÇÃO

Nos termos e para o cumprimento do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, o Júri do procedimento elabora o relatório final do concurso público “MERCADO MUNICIPAL DE CAMINHA – 11/2020\_CP\_E”, cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República n.º 50, de 11 de março de 2020.

Relativamente ao procedimento em apreço, o júri do procedimento elaborou o relatório preliminar de que resultou a seguinte ordenação final:

Concorrentes	Ordenação Final
Agostinho Malheiro Coelho - Construções, Lda (NIF: 501401695)	1
Boaventura&Boaventura, Lda. (NIF: 501232818)	2

## 2 – OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES EFETUADAS AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

A concorrente Boaventura&Boaventura, Lda. (501232818) pronunciou-se em sede de audiência prévia e dentro do prazo estipulado para o efeito. O Júri do procedimento analisou o teor dos documentos apresentados e constatou o seguinte:

- Relativamente ao ponto “ao parâmetro de avaliação a) Subfactor i) *Memória justificativa e descritiva, ponto 2 Gestão e planeamento da obra, alínea b) Estratégia para controlo de custos atribuída ao concorrente AMC a classificação de 0,4 valores correspondente ao critério “(p/5x2) - O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória”*

Relativamente às objeções apresentadas pela reclamante no que concerne ao modelo de avaliação das propostas, o Júri aplicou os mesmos critérios de avaliação a todas as propostas, de forma igual, transparente e isenta a todos os concorrentes.

O Júri avaliou da seguinte forma: “Apresenta de forma dispersa e não sistematizada a estratégia de controlo de custos, referenciada na descrição do modo de execução das tarefas. Embora não tenha um capítulo dedicado a esta temática ela está presente ao longo da MDJ, não podendo ser ignorado.”

O critério de adjudicação está definido no art.º 12.º do Programa de Procedimento, os documentos a apresentar são os vertidos no art.º 8.º do Programa de Procedimento, a densificação dos subfactores é analisada com recurso ao ponto 7, art.º 12.º do Programa de Procedimento, de acordo com seguintes critérios:



Não é feita qualquer abordagem na proposta ao subfactor correspondente, ou a abordagem é inadequada ou muito insuficiente	O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória	O subfactor correspondente é abordado de forma plenamente justificada e esclarecedora, com elementos muito detalhados, incluindo, catálogos e elementos técnicos.
(0) pontos	(p/5x2) pontos	(p) pontos
Onde (p) é a pontuação máxima atribuída ao subfactor, definido nas tabelas Densificação do subfactor i) e Densificação do subfactor ii)		

A soma das pontuações atribuídas aos subfactores irá determinar a pontuação do item a avaliar, que cairá na menção qualitativa vertida nas tabelas a) *Subfactor i) Memória justificativa e descritiva* e b) *Subfactor ii) Programa de execução dos trabalhos da obra*, não havendo lugar a qualquer dúvida de interpretação e de aplicabilidade dos referidos critérios.

O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória
(1/5x2) pontos=0,40 pontos
Onde (1) é a pontuação máxima atribuída ao subfactor, definido nas tabelas Densificação do subfactor i) e Densificação do subfactor ii)

Assim o Júri considera que não houve qualquer violação dos princípios gerais da contratação pública, designadamente, os princípios da igualdade, transparência e concorrência.

Percebe-se e respeita-se que o exponente tenha sensibilidades e opiniões diferentes, de acordo com os seus legítimos interesses, mas cabe ao Júri decidir, com base nas convicções dos seus elementos e sempre com respeito pelos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Júri entende que não há qualquer correção a fazer à avaliação deste ponto, uma vez que foram aplicados corretamente os mesmos critérios de avaliação a todas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação vertido no artigo 12.º do Programa de Procedimento do concurso em questão.

- Relativamente ao ponto "parâmetro de avaliação parâmetro de avaliação "a) *Subfactor i) Memória justificativa e descritiva, ponto 2 Gestão e planeamento da obra*" parâmetro onde é avaliado pelo JP, nomeadamente, a "c) *Metodologia para a seleção de materiais, fornecedores, subempreiteiros e estratégia para garantir a integração com as infraestruturas e materiais existente em obra, nomeadamente, ao nível estético e funcional*"



A Boaventura&Boaventura, Lda. alega que o único argumento utilizado pelo Juri do Procedimento para não classificar a proposta com a pontuação máxima neste subfactor foi o de que simplesmente a mesma não era excelente.

O subfactor elementar c) Metodologia para a seleção de materiais, fornecedores, subempreiteiros e estratégia para garantir a integração com as infraestruturas e materiais existente em obra, nomeadamente, ao nível estético e funcional, foi aplicado o critério de avaliação preconizado no art.º 12.º do Programa de procedimento que mereceu no relatório preliminar a análise do Júri que aqui se reitera “É dedicado um capítulo a este tema na pág. 244 da MDJ e seguintes. De forma satisfatória, mas não excelente, é dada resposta ao pretendido para este item. Inclui metodologia para a origem do “Material a utilizar em obra”, que inclui a descrição dos fornecedores, “Cadência dos Aprovisionamentos”, “Gestão dos materiais” em obra.””

O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória

(3/5x2) pontos=1,20 pontos

Onde (3) é a pontuação máxima atribuída ao subfactor, definido nas tabelas Densificação do subfactor i) e Densificação do subfactor ii)

Foram aplicados os mesmos critérios de avaliação a todas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação vertido no artigo 12.º do Programa de Procedimento do concurso em questão.

Percebe-se e respeita-se que o exponente tenha sensibilidades e opiniões diferentes, de acordo com os seus legítimos interesses, mas cabe ao Júri decidir, com base nas convicções dos seus elementos e sempre com respeito pelos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Júri entende que não há qualquer correção a fazer à avaliação deste ponto, uma vez que foram aplicados corretamente os mesmos critérios de avaliação a todas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação vertido no artigo 12.º do Programa de Procedimento do concurso em questão.

Tendo em conta a apreciação efetuada o Júri deliberou:

- a) Não dar provimento à reclamação da concorrente Boaventura&Boaventura, Lda. (NIF: 501232818);
- b) Reiterar o seu parecer exposto no relatório final, de 15/04/2020, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar a adjudicação à empresa Agostinho Malheiro Coelho - Construções, Lda (NIF: 501401695), pelo preço contratual de 589 358,83 € (três milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.



### **3 - DELIBERAÇÃO DO JURI**

O Júri deliberou aprovar o presente relatório final por unanimidade e submeter à aprovação do Órgão Competente para Contratar.

Caminha, 24 de abril de 2020

#### **O JÚRI DO CONCURSO,**

Marco Filipe Salgueiro Pereira

José Luís Curralo Gonçalves

Luís Pedro Portela Saraiva





## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "MERCADO MUNICIPAL DE CAMINHA - 11/2020\_CP\_E

- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação, de acordo com a ata de tomada de posse de 21 de outubro de 2017.-----
- Segundo: Agostinho Malheiro Coelho, portador do cartão de cidadão n.º 07053496 9 ZX2, residente na Rua de Mouramas, n.º 43, Seara, Ponte de Lima, na qualidade de representante legal da firma "Agostinho Malheiro Coelho Construções, Lda.", com sede na Rua de Mouramas, n.º 43, freguesia de Seara, concelho de Ponte de Lima, com contribuinte n.º 501401695, e com poderes para este ato, de acordo com a certidão de registo permanente. -----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante, e tendo em conta: -----
- A deliberação da Câmara Municipal de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, datada de \_\_\_\_/05/2020. -----
- É celebrado o presente contrato, sujeito às seguintes cláusulas: -----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "Mercado Municipal de Caminha", de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e nas peças do procedimento. Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----
- Segunda: O valor contratual é de € 589.358,83 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa em vigor. -----
- Terceira: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, e serão integralmente executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias. O encargo orçamental para o presente ano económico é de € 250.852,17 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e dois euros e dezassete cêntimos), IVA incluído, e será suportado pela classificação orgânica: 02/07010303, referente ao projeto PPI 2020 I 29. O encargo previsto para o ano económico seguinte (2021) será de € 373.868,19 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos), IVA incluído, suportado pela mesma classificação, através de dotações a inscrever no orçamento. -----
- Quarta: O compromisso para o ano de 2020 encontra-se registado sob o n.º \_\_\_\_\_. -----
- Quinta: Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento, tendo oferecido como garantia 5% do valor total da adjudicação, excluído de IVA. A firma "Agostinho Malheiro Coelho



*Construções, Lda.*” apresentou em \_\_\_\_\_ a garantia bancária n.º \_\_\_\_\_, titulada pelo banco “ \_\_\_\_\_”, no montante de € 29.467,94 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos).-----

--- Sexta: O primeiro outorgante designa o funcionário Luís Miguel Ferreira Araújo, para gestor do presente contrato, cuja função é de acompanhar a execução no mesmo, ao abrigo do artigo 290.º- do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado, conforme por eles vai ser assinado. -----

O Primeiro outorgante:.....

O Segundo outorgante:.....